



NOTA INFORMATIVA Nº 16 - COVID-19

ASSUNTO Estratificação da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários
(10/02/2021)

A **SECRETARIA DE SAÚDE DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 96, § único, inciso I e II, da Lei Orgânica do município de Mariana;

Considerando a Lei N.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GB N. 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN – em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus(2019-nCov);

Considerando o Decreto SES/MG N. 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Considerando o Decreto 10.030, de 16 de Março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Mariana e criou o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana com a responsabilidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavirus (COVID-19);

Considerando o Decreto 10.043, de 27 de Março de 2020, que alterou o Decreto 10.030, de 16 de Março de 2020, acrescentando e alterando os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana;



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

Considerando que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana tem caráter deliberativo;

Considerando que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana tem competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Considerando que os municípios deverão tomar a sua decisão de seguir o comportamento da macrorregião ou da microrregião;

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aprovou em 17 de janeiro de 2021, o uso emergencial de vacina de Oxford e da Coronavac no país;

Considerando o Infome Técnico da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19, publicada pelo Ministério da Saúde na data de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a Nota informativa vacinação covid-19, publicada pelo Estado de Minas Gerais na data 27 de janeiro de 2021;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 09 de fevereiro de 2021, que Aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências;



Em consonância com a explanação acima, este comitê informa que, o Estado de Minas Gerais, publicou na data de 09 de fevereiro de 2021 a estratificação e prioridade de vacinação ordenada abaixo, de acordo com as recomendações percentuais dos grupos a serem atendidos em cada remessa de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde:

- I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;
- II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;
- III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;
- IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo;
- VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;
- VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID19;
- IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;
- X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

- XI - trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;
- XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;
- XIII - Pessoas acima de 90 anos;
- XIV - Pessoas de 80 a 89 anos;
- XV - Pessoas de 75 a 79 anos;
- XVI - Pessoas de 70 a 74 anos;
- XVII - Pessoas de 65 a 69 anos;
- XVIII - Pessoas de 60 a 64 anos;
- XIX - Povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas;
- XX - Pessoas com comorbidades (conforme descrição no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19);
- XXI - Pessoas com deficiência permanente grave;
- XXII - Pessoas em situação de rua;
- XXIII - População privada de liberdade;
- XXIV - Funcionários do sistema de privação de liberdade;
- XXV - Trabalhadores da educação;
- XXVI - Forças de segurança e salvamento;
- XXVII - Forças armadas;
- XXVIII - Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;
- XXIX - Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviários;
- XXX - Trabalhadores de transporte aéreo;
- XXXI - Trabalhadores de transporte aquaviário;
- XXXII - Caminhoneiros;
- XXXIII - Trabalhadores portuários; e
- XXXIV - Trabalhadores industriais." (nr)



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

É considerado grupo de trabalhadores de saúde todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

Como por exemplo: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares; quanto os trabalhadores de apoio, como por exemplo os recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, entre outros que trabalham nas unidades/serviços de saúde.

Incluem-se ainda no grupo de trabalhadores de saúde os profissionais que atuam em cuidados domiciliares, a exemplo dos cuidadores de idosos, doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio nas unidades hospitalares, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Este planejamento poderá ser alterado, mediante atualização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 e Notas Técnicas Informativas do Estado de Minas Gerais.

Mariana, 10 de fevereiro de 2021.

*Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento
em Saúde do COVID-19 de Mariana/MG.*